

Art. 2º. Aprovar a inscrição das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	Nº INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
1	-	PROJETO SOCIAL TRANSFORMAR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS
2	-	LIGA DESPORTIVA E CULTURAL ARENA DO DIQUE DO CABRITO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E	ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
3	-	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA AMAZONAS DE BAIXO- AMAB	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
4	-	FÊNIX- CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E SUAS FAMÍLIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

MARCELO TOURINHO

Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 46/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

Considerando Decreto Municipal No 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS No 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador;

Considerando a Resolução CMASS No 16 de 30 de Março de 2020, que dispõe sobre a aprovação da criação do Benefício Eventual Salvador por Todos.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar após análise, na Assembleia Ordinária nº 259 a prorrogação do benefício eventual Salvador Para Todos por um mês com valor destinado de até R\$ 5.078.160,00 (cinco milhões, setenta e oito mil e sessenta reais) com recursos provenientes da fonte 00 e a realização de ação de distribuição de cestas básicas com recursos da fonte 29, portaria nº 369.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

MARCELO TOURINHO

Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 47/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

Considerando Decreto Municipal No 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS No 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador;

RESOLVE, após deliberação na Assembleia Ordinária nº 259:

Art. 1º. Solicitar à SEMPRES relatório sobre a organização e execução da ação da entrega de 3.000 cestas básicas organizada pelo CMASS no mês de maio de 2021.

Art. 2º. Entregar ao secretário da SEMPRES carta elaborada pelos conselheiros e conselheiras representantes das organizações de usuários e usuárias e trabalhadores e trabalhadoras do CMASS sobre a ação de entrega das 3.000 cestas básicas pelo CMASS no mês de maio de 2021.

Art. 3º. Deliberar que sejam estabelecidos os critérios para a organização das entregas de insumos e doações pelo CMASS em ocasiões futuras em Câmara Técnica de Normas e Funcionamento.

Art. 4º. Solicitar reunião para tratar de nova entrega de insumos e doações com o secretário da SEMPRES, Clístenes Bispo, para organizações de usuários e usuárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

MARCELO TOURINHO

Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 48/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE após análise, na Assembleia Ordinária nº 259:

Art. 1º. Divulgar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador de forma virtual com transmissão em equipamentos socioassistenciais e do poder público. A comissão é composta por, tendo Marcelo Tourinho como presidente:

Nº	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
1	ERIKA BOWES/ABRAPAS	ALINE GUIRRA/SEMPRE DPSE
2	IVAN GOMES/CECOM	CARLA SANTANA/SEINFRA
3	LUCAS GONÇALVES/SSA INVISÍVEL	MARCELO TOURINHO/SEMPRE GGSUAS
4	MAÍRA OLIVEIRA/CREFITO	SUZANA ESTEVES/FCM
5	PERLA SOUZA /CAPEMISA	ADRIANA CORREIA/GGSUAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2021.

MARCELO TOURINHO

Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL 002/2019 ATO ADMINISTRATIVO 002/2021

Replicado devido erro de diagramação, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de julho 2021, na página 09.

A Comissão Coordenadora do Processo Complementar de Escolha, criada através da Resolução 02/2021, retificada 13/05/2021, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6266/2013, Resolução do CONANDA 170/2014, em consonância com o Edital nº 002/2019.

RESOLVE:

Art. 1. Publicar a relação de 14 (quatorze) locais de votação, distribuídos por Prefeitura Bairro, em 59 (cinquenta e nove) urnas eletrônicas.

Art. 2. Definir como espaço para consulta da escola o site www.cmdca.salvador.ba.gov.br, menu Votação Complementar.

Art.3. O Colégio Eleitoral do Cidadão será a escola de abrangência da prefeitura bairro mais próximo da residência.

Art. 4. Cidadão para ter acesso a votação precisará apresentar RG ou documento oficial de identificação com foto e Título de eleitor.

Art. 5. HORÁRIO DE VOTAÇÃO de 8h às 17h, HORÁRIOS PREFERENCIAIS De 8h às 10h
A fim de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nas escolas, sendo considerado público preferencial os maiores de 65 anos, gestantes, lactantes, obesos IMC ≥ 30 e portadores de doenças crônicas (Diabetes, Hipertensão Arterial), conforme protocolo criado pela Secretária de Saúde do Município.

Art. 6. Cada candidato deverá informar no máximo de 2 (dois) fiscais, sendo enviado nome, CPF e telefone até dia 09/08/2021 no e-mail: cmdca@salvador.ba.gov.br para credenciamento.

Art. 7. Salientamos que deverá ter rodízio podendo ficar no máximo 2 (dois) fiscais em cada sala de votação para evitar aglomeração, além de manter o distanciamento social e usar máscara.

Art. 8. Este ato administrativo entra em vigor na sua publicação no site e/ou Diário Oficial do Município.

Art. 9. Revogar as disposições contrárias.

Salvador, 12 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta da Comissão

ANEXO I - LOCAIS DE VOTAÇÃO

I	CENTRO/BROTAS	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal João Pedro dos Santos	4	1 - 4	Av. Mario Leal Ferreira, 36,	Bonoco

II	SUBÚRBIO / ILHAS	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Anílfio Carvalho	4	5 - 8	Rua Oswaldo Dewey	Periperi
2	Escola Municipal de Ilha de Maré	4	9 - 12	Praia de Grande	Ilha de Mare

III	CAJAZEIRAS	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Elísio Athayde	4	13 - 16	Rua D. Qd. VI, S/N, Cajazeiras	Cajazeiras V

IV	ITAPUÁ /IPITANGA-	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Escolab	4	17 - 20	Rua Abelardo Andrade de Carvalho, 72	Boca do Rio

V	CIDADE BAIXA	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Alfredo Amorim	4	21 - 24	Lgo. do Papagaio, S/N	Ribeira

VI	BARRA/PITUBA	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Santa Terezinha	5	25 - 29	Av. Centenário	Barra
2	Escola Municipal Cidade de Jequié	6	30 - 35	Av. Cardeal daSilva, 152	Federação
3	Escola Municipal Senhora Santana	4	36 - 39	Rua Conselheiro Pedro Luiz, s/nº	Rio Vermelho

VII	LIBERDADE/SÃO CAETANO	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Pirajá da Silva	4	40 - 43	Estrada da Liberdade 78	Liberdade

VIII	CABULA	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Governador Roberto Santos	4	44 -47	Rua Silveira Martins, 355	Cabula

IX	PAU DA LIMA	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal Orlando Imbassaí	4	48 - 51	Av. São Rafael, S/N, São Marcos	Pau da Lima

X	VALÉRIA	URNAS		ENDEREÇO	BAIRRO
		QT	Nº		
1	Escola Municipal General Labatut	4	52 - 55	Rua Oito de Novembro, s/n,	Pirajá
2	Escola Municipal Professor Milton Santos	4	56 - 59	Rua Jardim Terra Nova 99	Valéria

TOTAL GERAL DE URNAS: 59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1000651	12663/21	LEANDRO SANTOS CORDOVA LIMA 013.136.475-86	R\$ 2.406,19	LIVIA KALID	02/08/2021
1112	12347/21	JOCIVAN NUNES RODRIGUES DOS SANTOS 049.225.725-62	R\$3.608,37	LIVIA KALID	02/08/2021
607435	588/21	ALBERTO CAIRES SALOMAO 960.552.195-49	R\$800,00	CAROLINE PRIMITIVO	30/07/2021
707673	3517/21	ROSILDA ANDRADE DOS SANTOS 984.775.365-20	R\$1.094,21	CAROLINE PRIMITIVO	02/08/2021

Salvador, 02 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
707412	2953/21	POSTO INDEPENDENCIA DE LUBRIFICACAO LTDA 15.127.988/0001-21	R\$559,29	VIVIANE MIRANDA	02/08/2021

Salvador, 02 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
708352	3186/21	CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A 21.162.522/0002-40	R\$1.118,58	VIVIANE MIRANDA	28/07/2021

Salvador, 02 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA
PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER
NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 22/06/2021, por unanimidade, decide:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	JULGADOR
603839	54565/19	EDUARDO FONTES DOS SANTOS	NÃO CONSTA	JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Salvador, 02 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 23/07/2021, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO COM DEFESA - SANÇÃO APLICADA POR MEIO DE ADVERTÊNCIA. ARTIGO 145 INCISO I DA LEI 8.915/15

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
707391	20616/20	POSTO GARIBALDI REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	11.170.833/0001-17	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 02 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário